

ENCAMINHADO AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA 18/04/2018  
PRESIDENTE



APROVADO  
 Por Unanidade  
 Por Maioria de Votos  
09 / 05 / 2018

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI Nº 031 /2018 DE 18-04-2018.**

**DATA DA ENTRADA: 18-04-2018**

**EMENDA (s) Nº (s) /2018**

**PARECERES Nºs. / 2018**

**RESOLUÇÃO Nº /2018**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2018**

Missão Velha, 18 de abril de 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº031 /2018

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À APICULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - O Município de Missão Velha(CE) adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura.

**Parágrafo único:** As abelhas e a flora melífera nativa são objetos de proteção, conservação e preservação no Município.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no Art. 1º, o Poder Executivo poderá promover:

- I – ações preventivas contra a destruição das abelhas, melíferas ou polinizadoras, nativas ou não;
- II – a identificação das áreas com maior potencial apícola no Município;
- III – a regulamentação da atividade apícola, mediante a criação de instrumentos de controle de qualidade e de origem dos produtos;
- IV – a elaboração de um cadastro de apicultores do Município;
- V - o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
- VI – a assistência técnica aos apicultores, em especial quanto à prática do cooperativismo e de outras formas de associativismo;
- VII – a formação profissional dos apicultores, mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
- VIII – o registro e a fiscalização das unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;
- IX – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, na merenda escolar e na cesta básica inclusive;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

- X – a fiscalização, nas áreas de produção melífera, de utilização de agrotóxicos e de outros produtos químicos nocivos às abelhas;
- XI – a adoção de medidas sanitárias contra a contaminação dos apiários com produtos químicos ou com elementos patogênicos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de produtos apícolas de outros Estados ou países;
- XII – a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas;
- XIII – o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;
- XIV – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

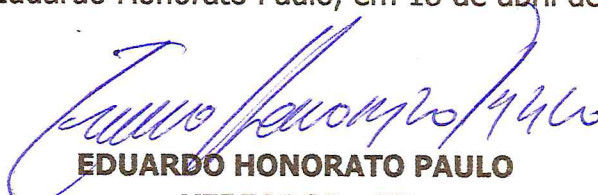
**Parágrafo único:** No planejamento e na execução das ações de que trata este artigo, será assegurada a participação de representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Missão Velha, de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal e Missão Velha, Estado do Ceará,  
Plenário Vereador Eduardo Honorato Paulo, em 18 de abril de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
VEREADOR - PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Casa dispõe sobre o incentivo à apicultura, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

A procura pelo mel é ascendente, principalmente para a compra do mel orgânico. Porém, para o nosso município manter-se em nível competitivo, são indispensáveis medidas como assistência técnica, investimentos públicos estruturantes e na organização e capacitação dos produtores, além do desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, visando ao aumento da produtividade.

Atualmente, o setor clama por regramentos claros e necessários para que possa crescer com solidez e sustentabilidade sobre os pilares firmes quanto ao viés técnico, ambiental e legal.

Em face ao exposto, por considerar de fundamental importância este projeto, solicito aos meus pares sua aprovação.

  
**EDUARDO HONORATO**  
**VEREADOR - PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**PROJETO DE LEI Nº031 /2018**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À APICULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - O Município de Missão Velha(CE) adotará medidas de incentivo ao desenvolvimento da apicultura.

**Parágrafo único:** As abelhas e a flora melífera nativa são objetos de proteção, conservação e preservação no Município.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no Art. 1º, o Poder Executivo poderá promover:

- I – ações preventivas contra a destruição das abelhas, melíferas ou polinizadoras, nativas ou não;
- II – a identificação das áreas com maior potencial apícola no Município;
- III – a regulamentação da atividade apícola, mediante a criação de instrumentos de controle de qualidade e de origem dos produtos;
- IV – a elaboração de um cadastro de apicultores do Município;
- V - o desenvolvimento de pesquisas destinadas ao melhoramento da atividade apícola, das tecnologias de produção e da qualidade dos produtos;
- VI – a assistência técnica aos apicultores, em especial quanto à prática do cooperativismo e de outras formas de associativismo;
- VII – a formação profissional dos apicultores, mediante a realização de cursos, palestras e seminários, com ênfase nos aspectos gerenciais;
- VIII – o registro e a fiscalização das unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;
- IX – o incentivo ao consumo de mel e de outros produtos apícolas, por meio de campanhas informativas sobre os benefícios de seu uso, na merenda escolar e na cesta básica inclusive;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

- X – a fiscalização, nas áreas de produção melífera, de utilização de agrotóxicos e de outros produtos químicos nocivos às abelhas;
- XI – a adoção de medidas sanitárias contra a contaminação dos apiários com produtos químicos ou com elementos patogênicos, parasitas, pragas ou doenças oriundas de produtos apícolas de outros Estados ou países;
- XII – a integração da atividade apícola aos programas de recomposição de florestas nativas e de proteção e de recuperação de áreas degradadas;
- XIII – o incentivo e o fomento à exportação de produtos apícolas;
- XIV – a criação de mecanismos de incentivo creditício e fiscal para a atividade apícola.

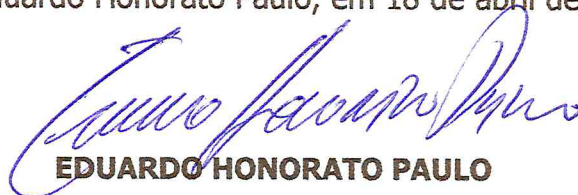
**Parágrafo único:** No planejamento e na execução das ações de que trata este artigo, será assegurada a participação de representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Missão Velha, de cooperativas ou associações de apicultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica e à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade apícola.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal e Missão Velha, Estado do Ceará,  
Plenário Vereador Eduardo Honorato Paulo, em 18 de abril de 2018.

  
**EDUARDO HONORATO PAULO**  
VEREADOR - PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Casa dispõe sobre o incentivo à apicultura, no âmbito do Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

A procura pelo mel é ascendente, principalmente para a compra do mel orgânico. Porém, para o nosso município manter-se em nível competitivo, são indispensáveis medidas como assistência técnica, investimentos públicos estruturantes e na organização e capacitação dos produtores, além do desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, visando ao aumento da produtividade.

Atualmente, o setor clama por regramentos claros e necessários para que possa crescer com solidez e sustentabilidade sobre os pilares firmes quanto ao viés técnico, ambiental e legal.

Em face ao exposto, por considerar de fundamental importância este projeto, solicito aos meus pares sua aprovação.

  
**EDUARDO HONORATO  
VEREADOR - PT**